



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.267, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a concessão de subvenção social à entidade que menciona, no exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício financeiro de 2019, à entidade Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, CNPJ nº 45.349.461/0001-02, até o valor de R\$ 1.266.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 2º A subvenção social prevista no art. 1º desta Lei será transferida de forma parcelada, mediante transferência diretamente em conta corrente específica da entidade beneficiada e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º A subvenção social será concedida à entidade objetivando a manutenção de suas atividades sociais, desde que esteja legalmente constituída, atenda as exigências legais e após apresentação e aprovação do plano de ação pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Executivo Municipal, ficando obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 (trinta) de janeiro de 2020.

Parágrafo Único. Caso a entidade não tiver suas contas aprovadas, ou não as prestar dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, não poderá ser contemplada com nova subvenção e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 5º A concessão de subvenção não implica na aquisição de direito de continuidade de transferência de recursos, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante funcionários e fornecedores da entidade.

Art. 6º Em contrapartida, pela subvenção recebida, a entidade se compromete a prestar serviços conforme plano de ação aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações previstas para o Orçamento de 2019, com recursos próprios e vinculados, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 20 de dezembro de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração